



**LEI COMPLEMENTAR Nº 4.663, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2010**

*“Define nova Base de Cálculo para o ISSQN das cooperativas médicas e odontológicas e autoriza o Poder Executivo a firmar acordo com a UNIMED Regional da Baixa Mogiana Cooperativa de Trabalho Médico e dá outras providências .”*

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º)** Fica definida nova base de cálculo para o ISSQN das cooperativas médicas e odontológicas, acrescentando o § 1º ao artigo 71-C da Lei nº 1079/72 e transformando o parágrafo único em 2º na mesma Lei:

**“Art. 71.....**  
.....  
.....”

**Art. 71 – C .....**

**§ 1º - Na prestação dos serviços a que se referem os subitens 4.22 e 4.23 da lista prevista nos artigos 65 e 71 da Lei 1079/72, quando operados por cooperativas médicas e odontológicas, deduzir-se-ão da base de cálculo os valores despendidos com repasses aos médicos cooperados, desde que regularmente inscritos no cadastro mobiliário do Município, bem como os valores despendidos a título de reembolso ao atendimento de intercâmbio, desde que comprovadamente originados pela unidade do Município de Itapira.**

**I – Entende-se como intercâmbio aqueles atendimentos médicos, ambulatoriais e congêneres, prestados a associados filiados da unidade de Itapira por outras cooperativas.”**

**Art. 2º)** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar acordo com a UNIMED Regional da Baixa Mogiana Cooperativa de Trabalho Médico em relação ao ISSQN do período compreendido de 1997 até a data de publicação desta Lei, objeto de questionamento nos processos nºs 230/04, 470/04, 4607/04, 609/04, 1081/04, 2583/04, 6324/04, 6325/04 e 197/05 que tramitam nas Varas Cíveis da Comarca de Itapira, aplicando-se a alíquota definida na alteração supramencionada do §1º do art. 71-C da Lei 1079/72.

**Art. 3º)** Os recursos arrecadados em decorrência do acordo previsto na presente lei serão destinados às Secretarias abaixo, nos valores que especifica, para aplicação, exclusivamente, nas obras, equipamentos e projetos elencados:



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA**

ESTADO DE SÃO PAULO

*Lei Complementar nº 4.663/10 - fls. 02 -*

## **I - Secretaria de Planejamento**

a) R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para pagamento de despesas com Subvenção Econômica para empresa Imbil Indústria e Manutenção de Bombas Ita Ltda;

## **II - Secretaria de Educação**

a) R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) para a aquisição de computadores e equipamentos de informática para instalação de laboratórios de informática nas EMEF's "Joaquim Vieira" e "Dr. Marco Antônio Líbano dos Santos", nos bairros de Eleutério e Istor Luppi, respectivamente;

## **III - Secretaria de Saúde**

a) R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para a aquisição de equipamentos e mobiliário para a Unidade Básica de Saúde que será construída no Istor Luppi.

b) R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais) para complementar as verbas já existentes no orçamento de 2010 da Secretaria Municipal de Saúde destinadas à Construção da Unidade Básica de Saúde no Istor Luppi, uma vez que o saldo disponível no momento é de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) e o custo estimado total da obra é de R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais).

c) R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais) para complementar as verbas já existentes no orçamento de 2010 para a aquisição de duas ambulâncias novas, duas Vans novas (para transporte de pacientes que realizam tratamento em outras cidades), para aquisição de um cardiocógrafa e de uma auto clave para a central de materiais.

## **IV - Secretaria de Defesa Social**

a) R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) para a aquisição de 03 viaturas novas para a Guarda Municipal.

**Art. 4º)** No acordo autorizado pela presente Lei deverá constar a presente autorização legislativa, com cópia anexa da mesma.

**Art. 5º)** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, 10 de novembro de 2010.

**Engº ANTONIO HÉLIO NICOLAI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e afixada no Quadro de Editais na data supra.

**MANOEL DE ALVÁRIO MARQUES FILHO**  
**SECRETÁRIO DE GOVERNO**